

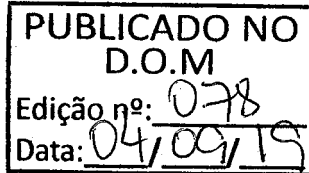


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.772

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002.

Parágrafo único: O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo implica na autorização para retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) na forma e critérios da Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº15 de 15/12/2009.

Art. 2º Após a formalização do parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, o mesmo será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de até 15 dias.

Art. 3º O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º poderá ser de até 60 (sessenta) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores devidos.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nas peças orçamentárias anuais, PPA, LDO e LOA, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito